

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2021

Dispõe sobre a solicitação de medicamentos e material de higiene e a realização por assistentes sociais de videochamadas entre usuárias/os/pacientes internadas/os e seus familiares.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO – CRESS-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93, após deliberação da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), e ainda:

Considerando que o CRESS-RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de assistente social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

Considerando que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de assistente social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

Considerando que o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, em seu artigo 3º, alínea “a”, define como dever da/o profissional “desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor”.

Considerando que, de acordo com o Código de Ética Profissional (art. 4º, alíneas “c” e “f”), é vedado à/ao assistente social assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitada/o pessoal e tecnicamente e acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código.

Considerando que a/o assistente social não deve ser obrigada/o a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções (Código de Ética, art. 2, letra h) e que também sejam incompatíveis com os demais aparatos legais da profissão.

Considerando que é vedado à/ao assistente social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando as orientações contidas no documento “Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde”, publicado pelo CFESS, em 2010.

Considerando que assistentes sociais têm sido demandadas/os indevidamente a solicitarem medicamentos e materiais de higiene e a realizarem videochamadas entre usuárias/os/pacientes internadas/os em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e seus familiares em virtude da impossibilidade da realização de visitas.

Considerando a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS-RN desta orientação técnica.

ORIENTA:

1. As competências e as atribuições privativas das/os assistentes sociais estão dispostas, respectivamente, nos Artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/1993.
2. A graduação em Serviço Social não apresenta nenhum componente curricular que discuta ou ensine sobre medicamentos e o manejo correto de emoções de sujeitos atendidos, sendo assuntos técnicos específicos desconhecidos pelas/os assistentes sociais, podendo colocar em risco a integridade física e/ou psíquica de pacientes, em face da ausência de conhecimentos técnicos adequados.
3. As atividades de solicitar medicamentos e material de higiene aos familiares e de promoção de comunicação de pacientes junto aos familiares a partir de aparelhos eletrônicos não se constituem competência ou atribuição privativa da/o assistente social.
4. À/ao profissional assistente social não pode ser atribuída a incumbência de solicitar medicamentos e material de higiene e de realizar videoconferência entre usuárias/os/pacientes e seus familiares nas unidades da área de saúde em que trabalha, uma vez que não é sua obrigação desempenhar tarefas que não se relacionam com as competências técnicas da profissão de Serviço Social.

5. A/o assistente social deve se ater às suas atribuições e competências profissionais, visando o melhor atendimento à/ao usuária/o dos serviços de saúde, preservando a qualidade dos atendimentos prestados, não estando obrigada/o a realizar atividade incompatível com a legislação profissional vigente.
6. As determinações institucionais que estejam em desacordo com a legislação profissional (Lei de Regulamentação, Código de Ética e Resoluções, Orientações Normativas e Técnicas) devem ser informadas ao CRESS-RN.

Natal/RN, 23 de abril de 2021.



Angely Dias da Cunha
CRESS/RN N° 4929



Suzéria Helena de Moura Mafra
CRESS/RN N° 5361



Mícarla de Moura Lima
CRESS/RN N° 3543

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN
Gestão “Da luta não me retiro, enfrento e resisto” – Triênio 2020-2023